

6º TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DAS APS 2.1 E 2.2 E DO INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL, PROCESSO SMS-PRO-2023/29012, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcant nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO**, entidade privada sem fins econômicos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com sede na Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 09.038.645-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75, conforme regular Chamamento Público nº 016/2022, com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e nº 6.565/2025, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023**, conforme despacho autorizativo do Senhor Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, em 20/03/2025, à fl. 2688 do processo SMS-PRO-2023/29012, devidamente publicado no D.O. Rio nº 6, de 24/03/2025, pág. 99, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Formalizar o aporte de terceiro ao 6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal 14.434 de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, nas Portarias GM/MS nº 3.113 de 2024 e GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Cartilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde;

II - Incluir o Anexo VII do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R\$ 549.726,84 (Quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), no período de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 549.726,84 (Quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais, oitenta e quatro centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO VI que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 001/2023 que era de **R\$ 79.922.350,02 (Setenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e dois centavos)**, passa a ser de **R\$ 80.472.076,86 (Oitenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23	Parcela 24	Parcela 25
R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68
Parcela 26	Parcela 27	Parcela 28	Parcela 29	Parcela 30	Parcela 31
R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68	R\$ 42.286,68
Parcela 32					
R\$ 42.286,68					

Parágrafo primeiro – As parcelas 20 a 31 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro/2025; e a parcela 32 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2025.

Parágrafo segundo – O valor do presente TERMO ADITIVO considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025 e projetou para os meses de fevereiro a dezembro e 13º salário.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da parceira.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia a dia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de

repasso dos valores complementares pelo Município ao parceiro está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – Até o dia 1º do mês de competência respectiva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve enviar ao MUNICÍPIO os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Colaboração, no que couber; e

II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada ao MUNICÍPIO, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Gestoras e/ou de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo único – Fica obrigada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos do MUNICÍPIO em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OS Info, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.84.10.302.0426.2746, Natureza de Despesa nº 3.3.50.85.10, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000181 no valor de R\$ 66.354,79 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO terá início em 01 de janeiro de 2025 e se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Termo de Colaboração nº 001/2023**, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 044, de 23/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 11/229.220-9

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO

PEDRO DANIEL STROZENBERG
Diretor Executivo

Nathany Galvão Pereira
Analista Administrativo
Mat. N0109059



TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

CAROLINE FELISMINO CARNEIRO

Assistente I

Matrícula 60/333.827-4

TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VII



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

[illegible]